



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI Nº 404/2009

*“Dispõe sobre o Ensino Fundamental no município de Sarzedo e dá outras providências.”*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Ensino Fundamental no Município de Sarzedo é ministrado em séries anuais, com duração de 09 (nove) anos, estruturados em 05 anos iniciais e 04 anos finais.

**Art. 2º** - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, estrutura-se em cinco anos iniciais organizados em anos de escolaridade.

**Parágrafo único** – O Ensino Fundamental será organizado da seguinte forma:

### I – 1º ano:

- a) trabalhar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.
- b) desenvolver atitudes e disposições favoráveis à leitura;
- c) conhecer os usos e funções sociais da escrita;
- d) compreender o princípio alfabético do sistema da escrita;
- e) ler e escrever palavras e sentenças.

### II – 2º ano:

- a) assegurar os alunos o domínio dos processos de leitura, de escrita e das operações matemáticas em seus aspectos mais simples.
- b) ler e compreender pequenos textos;
- c) produzir pequenos textos escritos;
- d) fazer uso da leitura e da escrita nas práticas sociais.

### III – 3º ano:

- a) ler e compreender textos mais extensos;
- b) localizar informações no texto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- c) ler oralmente com fluência e expressividade;
- d) produzir frases e pequenos textos com correção ortográfica.

## IV – 4º ano:

- a) produzir textos adequados a diferentes objetivos, destinatário e contexto;
- b) utilizar princípios e regras ortográficas e conhecer as exceções;  
utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses.
- c) utilizar as diferentes fontes de leitura para obter informações adequadas a diferentes objetivos e interesses;

## V – 5º ano:

- a) produzir, com autonomia, textos com coerência de idéias, correção ortográfica e gramatical;
- b) ler compreender o conteúdo dos textos sejam eles informativos, literários, de comunicação ou outros gêneros.
- c) compreender e utilizar o sistema de numeração, dominar os fatos fundamentais da adição, subtração, multiplicação e divisão.
- d) realizar cálculos mentais com números, dominar conceitos básicos relativos a grandezas e medidas, espaço e forma e resolver operações matemáticas com autonomia.

VI – 6º ano

VII – 7º ano

VIII – 8º ano

IX – 9º ano

**Art. 3º-** As séries anuais terão a duração mínima de 200(duzentos) dias letivos e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

**Art. 4º-** Os alunos deverão ser avaliados ao longo do processo, em cada disciplina preponderando os aspectos qualitativos em todas as séries.

I-Os resultados da avaliação da aprendizagem devem ser comunicados aos pais ao final de cada etapa letiva, por escrito utilizando notas ou conceitos, devendo ser-lhes informadas, também, quais as estratégias de atendimento pedagógico diferenciado foram e serão oferecidos pela escola.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

**II-** Será garantido aos pais, em qualquer tempo, o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos.

**III-A** escola deverá acompanhar sistematicamente a freqüência dos alunos e estabelecer contato imediato com as famílias nos casos de ausência por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no mês, a fim de garantir a freqüência de 75%(setenta e cinco por cento), no final de cada período letivo.

**IV-** Persistindo a situação de repetidas faltas, a escola deverá informar o fato ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e a o respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos cujo número de faltas ultrapassar 50% do permitido em lei, nos termos do artigo 12. VIII, da Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96.

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto neste artigo implicará a responsabilização administrativa da direção do estabelecimento de ensino.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 275/2005 .

Sarzedo, 30 de março de 2009.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal